

**À ILMA. AUTORIDADE SUPERIOR DA COMISSÃO JULGADORA DA  
CONCORRÊNCIA Nº 001/0708/001.012/2019 (EDITAL 003/2019) DA  
FUNDAÇÃO BUTANTAN**

**RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO NA CONCORRÊNCIA Nº  
001/0708/001.012/2019 (EDITAL 003/2019)**

**CONSÓRCIO EIXO CENTRAL** (doravante simplesmente “CONSÓRCIO”), formado pelas empresas **MAP CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.210.543/0001-21, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1656 – 3º andar – CJ B, Jd. Paulistano, São Paulo - SP, CEP 01451-918, e **CONSTRUTORA ARTEC S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.086.165/0001-28, com sede no SIA Sul, Trecho 06, Bl “A”, Lote 05/15, Mezanino, Brasília – Distrito Federal, CEP 71205-060, vem, através da empresa líder (MAP CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA) e de seus representantes regularmente constituídos, perante a **AUTORIDADE SUPERIOR DA COMISSÃO JULGADORA DA LICITAÇÃO** que conduz a Concorrência em epígrafe, interpor **RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO NA CONCORRÊNCIA Nº 001/0708/001.012/2019 (EDITAL 003/2019)** da empresa licitante **RAC ENGENHARIA S/A**, com fundamento no artigo 109, I<sup>1</sup>, da Lei 8.666/93, e no item 9.5.4<sup>2</sup> do Edital 003/2019, em virtude dos fatos e fundamentos que passa a expor:

**I - DOS FATOS**

O CONSÓRCIO, em atendimento a todas as exigências constantes do Edital de Concorrência nº 003/2019, licitação esta do tipo menor preço global e que tem como objeto a “contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços para o aperfeiçoamento das infraestruturas de circulação do Complexo Butantan”, apresentou-se como concorrente para o mencionado certame.

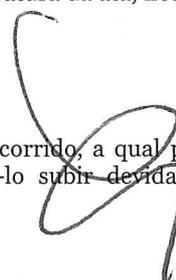
Prosseguindo, em 30/01/2020 (quinta feira), foi publicada decisão pela respectiva Comissão Julgadora, a qual habilitou a RAC Engenharia. Senão, veja-se:

<sup>1</sup> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

<sup>2</sup> O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.



Quanto á proponente RAC ENGENHARIA S/A C.N.P.J.: 04.392.190/0001-90 a solicitação de esclarecimento apresentada em 22/01 foi atendida no prazo determinado.

#### JULGAMENTO CONTEUDO ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO

EMPRESA / CNPJ	PARECER
ECF CONSTRUÇÕES EIRELI C.N.P.J.: 11.470.274/0001-60 (CONSÓRCIO)	INABILITADA
2N ENGENHARIA LTDA C.N.P.J.: 00.346.953/0001-06	INABILITADA
RAC ENGENHARIA S/A C.N.P.J.: 04.392.190/0001-90	HABILITADA

Os relatórios das análises que embasaram o julgamento dos envelopes 02 de habilitação foram apresentados aos licitantes presentes e também serão publicados no site da Fundação Butantan junto a presente ata.

Ocorre que, em consulta à documentação apresentada pela RAC Engenharia S/A, verifica-se que os documentos apresentados não atendem os requisitos editalícios, não podendo esta empresa ser habilitada na presente Concorrência, conforme será devidamente demonstrado a seguir.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, cumpre salientar que a habilitação da empresa RAC Engenharia S/A não está em conformidade com a melhor interpretação do direito aplicável, tendo em vista que esta, notoriamente, descumpriu itens do Edital.

Neste sentido, faz-se necessário destacar que, conforme planilha anexa (contendo a análise dos atestados disponibilizados), constata-se que, para o item “Escavação manual para fundação e valas com profundidade menor ou igual a 1,50m”, a RAC Engenharia não atendeu o quesito, tendo em vista que a descrição dos itens informados difere do solicitado na qualificação técnica. Ora, visando induzir essa Comissão a erro, a licitante informou, na tabela disponibilizada, o atendimento ao item “Escavação Mecânica”, o que não é solicitado para habilitação. Veja-se o que determina o Edital:

##### **5.1.4. Qualificação técnica**

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.
- b) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:

item	Especificação	UNIDADE	QDE. TOTAL	QUANTIDADE EXIGIDA (50%)
<b>EIXO CENTRAL DO INSTITUTO BUTANTAN</b>				
1	Base em Brita Graduada	m3	3200	1600
2	Revestimento em concreto asfáltico	m3	160	80
3	Fornecimento e Aplicação de aço CA-50/CA-60	kg	65500	32750
4	Concreto FCK ≥ 20MPA	m3	515	257,5
5	Instalação de placa de granito ou calçamento tipo mosaico	m2	8000	4000
6	Escavação manual para fundação e valas com profundidade menor ou igual a 1,50m	m3	10000	5000
7	Piso em concreto pigmentado ou pavimento rígido	m3	130	65

Ora, para habilitação do item acima, a licitante apresentou os seguintes CATs:

Acervo	No.	Quantidades	Unidade	Especificação
CAT	95/2010	1667,79	m <sup>3</sup>	ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL COMUM PARA BOTA FORA A SER PROVIDO PELA CONSTRUTORA
CAT	95/2010	653,75	m <sup>3</sup>	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCOS E VIGAS
CAT	5493/2019	2152,82	m <sup>3</sup>	ABERTURA DE CAIXA COM CORTE DE MATERIAL PARA BOTA FORA
CAT	16691/2010	650	m <sup>3</sup>	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES
CAT	6023/2013	397,58	m <sup>3</sup>	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCOS E BALDRAMES
CAT	78/2010	163	m <sup>3</sup>	ESCAVAÇÃO
CAT	95/2010	134	m <sup>3</sup>	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS DE FUNDAÇÃO
CAT	2620180009585	591,02	m <sup>3</sup>	ESCAVAÇÃO MANUAL, SOLO 1A CATEGORIA, ATÉ 2M DE PROFUNDIDADE SEM ESCORA
CAT	2620180009585	241,25	m <sup>3</sup>	ESCAVAÇÃO MANUAL, SOLO 1A CATEGORIA, ATÉ 2M DE PROFUNDIDADE SEM ESCORA

Portanto, pode-se observar que a especificação dos serviços apresentados não guarda relação com o serviço solicitado na quantidade mínima exigida de 50% (cinquenta por cento), uma vez que os itens que estão grifados em vermelhos são diferentes do exigido, tratando-se de “escavações mecanizadas” e não “escavações manuais”, como determina o Edital.

Dessa forma, subtraindo-se as quantidades do somatório, o total em m<sup>3</sup> (metros cúbicos) passa a ser 2.426,35m<sup>3</sup>, quantidade esta que não atende o mínimo exigido de 5.000 m<sup>3</sup>.

Prosseguindo, frisa-se que, para o atestado 95/2010, o serviço apresentado (Escavação, carga e transporte de material comum) foi executado com equipamento. Caso contrário, tal serviço seria diferenciado com a palavra “MANUAL”, como o item seguinte do mesmo atestado.

Quanto ao atestado 5493/2019, o item “Abertura de Caixa” **não é similar** ao de “Escavação manual para fundação”, como requer o Edital. Difere no quesito de não ser escavação de vala, portanto, **não tem o mesmo grau de dificuldade** (não usa escoramento, o trabalhador não fica confinado na vala).

Trata-se de uma escavação a céu aberto. Desta forma, por se tratar de etapa de terraplenagem e pavimentação, é executada com equipamentos pesados e não é realizada manualmente. Neste sentido, veja-se o que determina a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO POSTOS DE SERVIÇO PARA CARGA E ENTREGA DE MATERIAIS, BEM COMO TRANSPORTE DE DOCUMENTOS (AJUDANTE DE MOTORISTA). HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA, UMA VEZ CONSTATADA A SUA CAPACIDADE TÉCNICA. EXPERIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COMPRADA. **APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR E DE COMPLEXIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À EXIGIDA (MOTORISTA);** POSSIBILIDADE. SÚMULA 263 DO TCU. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA NO PROCESSO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. LIÇÃO DOUTRINÁRIA. **Por força do princípio da vinculação ao ato convocatório, não pode a Administração, de forma discricionária, descumprir as normas estipuladas no edital de licitação, tampouco é lícito ao particular desatender às exigências nele previstas (Lei nº 8.666/93, art. 41). A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), ao tratar das exigências de qualificação técnica, prescreve, no art. 30, § 3º, que será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.** Julgados do Plenário do Tribunal de Contas da União orientam que, em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva (...), e que é possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Inexiste mácula na previsão editalícia, posto que prestigiu e reproduziu o teor do art. 30, §3º, da Lei 8.666/1993, para propiciar a

participação no certame de licitantes que comprovassem a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas ali exigidas (trecho da ementa do Acórdão do AREsp nº 1.144.965/SP). In casu, não se flagra ilegalidade na habilitação da empresa licitante vencedora do certame, pois apresentou atestado de capacidade técnica certificando a prestação de serviços semelhantes e de complexidade superior àquela prevista no Edital. Ausência de ilegalidade no ato administrativo impugnado. Denegação do mandamus. Sentença confirmada. APELO DESPROVIDO. (TJ-RS-AC: 70078423118 RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Data de Julgamento: 29/11/2018, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/02/2018).

Conforme se pode verificar, os serviços indicados, pela RAC Engenharia, para atendimento ao Edital não têm complexidade técnica ou metodologia construtiva similar ou superior ao exigido, não podendo ser admitidos para o caso.

Por fim, deve-se verificar a **CAT 5040/2016**, tendo em vista que **a própria RAC Engenharia emite um atestado técnico para ela mesma**, notoriamente tornando o documento inválido.

Ademais, em relação ao atestado técnico emitido pela própria RAC, **é importante ressaltar que a Comissão inabilitou o Consórcio ECF/JPG por utilizar-se da mesma prática**, conforme demonstrado abaixo:

#### **EVIDÊNCIAS DAS ANÁSES REALIZADAS - CONTEUDO ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO**

Das análises realizadas, foi identificado que os atestados apresentados pela proponente JPG INCORPORAÇÃO EIRELI C.N.P.J.: 07.539.423/0001-23 (CONSÓRCIO JPG e ECF) não foram emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, mas sim emitidos pela própria proponente. Desta forma, não atendem ao estabelecido no edital item 5.1.4. b) e não atendem ao quantitativo estabelecido no edital.

\*ata retomada da sessão concorrência – Edital 003.2019 – julgamento envelope 02 – habilitação.

Diante do exposto, vale ressaltar que se depreende, do texto legal, a impossibilidade da juntada de novos documentos ou informações. Com efeito, **os erros dos licitantes ora recorridos não são sanáveis**, do tipo que possam ser afastados por meio da realização de meras diligências. Eles atingem e maculam a essência dos documentos exigidos para este certame.

Ora, nesse diapasão, não há o que se falar em incidência de um formalismo desnecessário ou tão pouco em afronta ao princípio da razoabilidade, mas sim em **atendimento ao princípio legalidade**. Neste sentido, vejamos como tem decidido nossos tribunais:

**AÇÃO ORDINÁRIA. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. INABILITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Conquanto a autora alegue que a falta dos documentos apontados pela comissão não compromete a aferição da sua qualificação para o credenciamento, o rigor na análise das exigências regularmente estabelecidas no edital de regência do certame licitatório, não pode ser considerado como excesso de formalismo. 2. A análise acurada das exigências editalícias que ensejaram a inabilitação da autora (item 8.9.6 e 8.16.2.1) evidencia a inexistência de irregularidade ou confronto**

com as disposições dos artigos 29, IV, e 31, I, ambos da Lei nº 8.666/93 que normatiza o processo licitatório. 3. Legítima a inabilitação da empresa que não cumpre as exigências do certame fixadas no Edital de Concorrência, pois, o fundamento da isonomia nas licitações públicas é o acesso livre e igualitário dos interessados e, não, a admissibilidade ampla e irrestrita de concorrentes inaptos a atender ao objeto licitado. 4. Recurso conhecido e improvido. (TJDFT - Acórdão 0016885-61.2016.8.07.0001, Relator(a): Des. Leila Arlanch, data de julgamento: 04/10/2017, data de publicação: 13/10/2017, 7ª Turma Cível)

Com base em tudo o quanto exposto até aqui, é imperioso concluir que não houve atendimento ao Edital e à Lei e que, portanto, a Licitante RAC Engenharia S/A descumpriu as exigências do Edital nº 003/2019, devendo ser considerada inabilitada para prosseguir no certame.

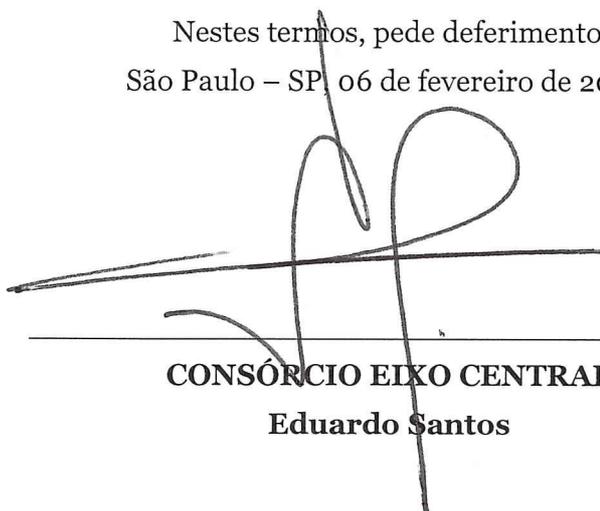
### III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, o Consórcio Eixo Central, respeitosamente, pede que o presente recurso seja conhecido e provido, de forma a que seja declarada inabilitada para prosseguir na Concorrência 001/0708/001.012/2019 a licitante RAC Engenharia S/A, em razão de todos os fundamentos fáticos e jurídicos acima apresentados.

Caso esta Comissão Julgadora da Concorrência entenda por manter válida a habilitação da referida licitante, **desde já pedimos que este recurso seja dirigido à autoridade superior da Fundação Butantan** a fim de que esta possa se pronunciar sobre o presente recurso, convalidando ou reformando a decisão desta Comissão.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo – SP, 06 de fevereiro de 2020.



\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO EIXO CENTRAL**  
**Eduardo Santos**

**RELAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA  
OPERACIONAL (INFORMADOS PELA RAC)**

BASE EM BRITA GRADUADA - EXIGIDO = 1600 M³				
Acervo	No.	Quantidades	Unidade	Observação
CAT	7622/2009	710	m³	
CAT	4498/2016	375,62	m³	
CAT	2620180009585	248,88	m³	
CAT	548/2014	221,52	m³	
CAT	3836/2014	147,45	m³	
CAT	2427/2015	112,03	m³	
CAT	4429/2016	111,89	m³	
<b>TOTAL</b>		<b>1927,39</b>		

REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO - EXIGIDO = 80 M³				
Acervo	No.	Quantidades	Unidade	Observação
CAT	6023/2013	1650	m²	
CAT	5040/2016	4150	m²	
CAT	7280/2013	2259,75	m²	
<b>TOTAL</b>		<b>8059,75</b>		

FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50/CA-60 EXIGIDO = 32750 KG				
Acervo	No.	Quantidades	Unidade	Observação
CAT	2620180009585	283134,47	Kg	
<b>TOTAL</b>		<b>283134,47</b>		

CONCRETO FCK >= 20MPA EXIGIDO = 257,50 M³				
Acervo	No.	Quantidades	Unidade	Observação
CAT	2620180009585	2227,76	m³	
<b>TOTAL</b>		<b>2227,76</b>		

INSTALAÇÃO DE PLACA DE GRANITO OU CALÇAMENTO TIPO MOSAICO EXIGIDO = 4000 M²				
Acervo	No.	Quantidades	Unidade	Observação
CAT	259/2005	1499,06	m²	
CAT	6031/2013	620	m²	
CAT	15732/2012	533,35	m²	
CAT	548/2014	437,72	m²	
CAT	8006/2006	415,37	m²	
CAT	4498/2016	377,8	m²	

**RELAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA  
OPERACIONAL (CONFERÊNCIA DOS ATESTADOS)**

BASE EM BRITA GRADUADA - EXIGIDO = 1600 M³				
Acervo	No.	Quantidades	Unidade	Observação
CAT	7622/2009	710	m³	BRITA GRADUADA ESP 10CM
CAT	4498/2016	375,62	m³	BASE DE BRITA GRADUADA E=20CM
CAT	2620180009585	248,88	m³	BASE DE BRITA GRADUADA E=8CM
CAT	548/2014	221,52	m³	BRITA GRADUADA ESP 15CM
CAT	3836/2014	75,6	m³	BRITA GRADUADA ESP 10CM
CAT	2427/2015	112,03	m³	BRITA GRADUADA PARA PREPARAÇÃO DE PISO
CAT	4429/2016	111,89	m³	BRITA GRADUADA ESP 10CM
<b>TOTAL</b>		<b>1855,54</b>		

REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO - EXIGIDO = 80 M³				
Acervo	No.	Quantidades	Unidade	Observação
CAT	6023/2013	1650	m²	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PREPARAÇÃO DE BASE
CAT	5040/2016	4150	m²	PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ ESP 5 CM
CAT	7280/2013	2259,75	m²	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA À QUENTE COM BASE
<b>TOTAL</b>		<b>8059,75</b>		

FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50/CA-60 EXIGIDO = 32750 KG				
Acervo	No.	Quantidades	Unidade	Observação
CAT	2620180009585	283134,47	Kg	ARMADURA DE AÇO PARA ESTRUTURAS EM GERAL, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA
<b>TOTAL</b>		<b>283134,47</b>		

CONCRETO FCK >= 20MPA EXIGIDO = 257,50 M³				
Acervo	No.	Quantidades	Unidade	Observação
CAT	2620180009585	2227,76	m³	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL b0-b1 FCK=45MPA
<b>TOTAL</b>		<b>2227,76</b>		

INSTALAÇÃO DE PLACA DE GRANITO OU CALÇAMENTO TIPO MOSAICO EXIGIDO = 4000 M²				
Acervo	No.	Quantidades	Unidade	Observação
CAT	259/2005	1443,88	m²	PISO DE GRANITO GIALLO ORNAMENTAL 40X40 CM E VERDE TUNAS (DETALHES) - ASSENTADOS SOBRE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - INCLUSO SOLEIRAS
CAT	259/2005	55,18	m²	PISO DE GRANITO GIALLO ORNAMENTAL 40X40 CM E VERDE TUNAS (DETALHES) - ESPESSURA 1,0CM - ASSENTADOS SOBRE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - ACABAMENTO TIPO RÚSTICO
CAT	6031/2013	620	m²	PISO EM GRANITO
CAT	15732/2012	533,35	m²	PISO DE GRANITO 60X60 ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA
CAT	548/2014	437,72	m³	PISO EM GRANITO HALL DOS ELEVADORES
CAT	8006/2006	415,37	m²	PISO EM BLOKET HEXAGONAL

CAT	2427/2015	305,27	m <sup>2</sup>	
CAT	31/2019	280,11	m <sup>2</sup>	
<b>TOTAL</b>		<b>4468,68</b>		

CAT	4498/2016	377,8	m <sup>2</sup>	PISO EM GRANITO BRANCO CEARÁ COM ACABAMENTO LEVIGADO
CAT	2427/2015	305,27	m <sup>2</sup>	PISO GRANITO BRANCO CEARÁ EM LADRILHOS DE 55X55X2
CAT	31/2019	280,11	m <sup>2</sup>	PISO GRANITO CZA ANDORINHA E=2CM, ARG CIM/AREIA
CAT	7622/2009	143,33	m <sup>2</sup>	PISO EM GRANITO CINZA ANDORINHA FLAMEADO 45X45=2CM
CAT	3836/2014	28	m <sup>2</sup>	PISO DE GRANITO CINZA ANDORINHA EM ESCADA
CAT	4429/2016	30,8	m <sup>2</sup>	PISO EM GRANITO CINZA CORUMBÁ
CAT	16691/2010	47	m <sup>2</sup>	PISO EM GRANITO CINA ANDORINHA FLAMEADO 50X50 E=2CM
CAT	16691/2010	20,5	m <sup>2</sup>	PISO EM GRANITO CINZA ANDORINHA FLAMEADO COM BORDA FRIZADA E=2CM
CAT	16691/2010	20	m <sup>2</sup>	GRANITO CINZA ANDORINHA PILARES HALL DE ENTRADA 35X35X2,5
CAT	16691/2010	11,7	m <sup>2</sup>	GRANITO CINZA ANDORINHA POLIDO 2X50X50
<b>TOTAL</b>		<b>4770,01</b>		

ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÃO E VALAS COM				
Acervo	No.	Quantidades	Unidade	Observação
CAT	95/2010	2321,54	m <sup>3</sup>	
CAT	5493/2019	2152,82	m <sup>3</sup>	
CAT	16691/2010	650	m <sup>3</sup>	
CAT	6023/2013	397,58	m <sup>3</sup>	
CAT	78/2010	163	m <sup>3</sup>	
CAT	95/2010	134	m <sup>3</sup>	
<b>TOTAL</b>		<b>5818,94</b>		

ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÃO E VALAS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,50 M - EXIGIDO 5000 M <sup>3</sup>				
Acervo	No.	Quantidades	Unidade	Observação
CAT	95/2010	1667,79	m <sup>3</sup>	ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL COMUM PARA BOTA FORA A SER PROVIDO PELA CONSTRUTORA
CAT	95/2010	653,75	m <sup>3</sup>	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCOS E VIGAS
CAT	5493/2019	2152,82	m <sup>3</sup>	ABERTURA DE CAIXA COM CORTE DE MATERIAL PARA BOTA FORA
CAT	16691/2010	650	m <sup>3</sup>	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES
CAT	6023/2013	397,58	m <sup>3</sup>	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCOS E BALDRAMES
CAT	78/2010	163	m <sup>3</sup>	ESCAVAÇÃO
CAT	95/2010	134	m <sup>3</sup>	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS DE FUNDAÇÃO
CAT	2620180009585	591,02	m <sup>3</sup>	ESCAVAÇÃO MANUAL, SOLO 1A CATEGORIA, ATÉ 2M DE PROFUNDIDADE SEM ESCORA
CAT	2620180009585	241,25	m <sup>3</sup>	ESCAVAÇÃO MANUAL, SOLO 1A CATEGORIA, ATÉ 2M DE PROFUNDIDADE SEM ESCORA
<b>TOTAL</b>		<b>6409,96</b>		

ESCAVAÇÃO MECÂNICA NÃO É SOLICITADO NA Q.T.				
Acervo	No.	Quantidades	Unidade	Observação
CAT	7622/2009	21000	m <sup>3</sup>	
CAT	6031/2013	14000	m <sup>3</sup>	
CAT	3836/2014	11197,94	m <sup>3</sup>	
CAT	3836/2014	6800	m <sup>3</sup>	

ESCAVAÇÃO MECÂNICA NÃO É SOLICITADO NA Q.T.				
Acervo	No.	Quantidades	Unidade	Observação
CAT	7622/2009	21000	m <sup>3</sup>	
CAT	6031/2013	14000	m <sup>3</sup>	
CAT	3836/2014	11197,94	m <sup>3</sup>	
CAT	3836/2014	6800	m <sup>3</sup>	

PISO EM CONCRETO				
Acervo	No.	Quantidades	Unidade	Observação

PISO EM CONCRETO PIGMENTADO OU PAVIMENTO RÍGIDO - EXIGIDO - 65 M <sup>2</sup>				
Acervo	No.	Quantidades	Unidade	Observação

CAT	5493/2019	2196,76	m <sup>2</sup>	
<b>TOTAL</b>		<b>2196,76</b>		

CAT	5493/2019	2196,76	m <sup>2</sup>	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO RÍGIDO
<b>TOTAL</b>		<b>2196,76</b>		

